



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO LOURENÇO DA MATA  
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

2299/09

Em, 04 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, APROVOU o PROJETO DE LEI N° 061/2009 oriundo do Poder Executivo, com o seguinte teor:

**PROJETO DE LEI N°. 061/2009**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 e 2013 e dá outras providências

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – As Prioridades, Programa, Ações e Metas para os anos 2010 a 2013;
- II – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Município;
- III – Realizações de Políticas Públicas para a Cidadania;
- IV – Inclusão Social e Afirmação dos Direitos e da Justiça Social.

**Art. 3º** - Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

**§ 1º** - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**§ 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

**§ 3º** - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização de ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido,

Pref. Municipal S. L. da Mata  
Edínia Medeiros  
Edizia Santos Medeiros  
Gabinete da Prefeita  
09/12/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO LOURENÇO DA MATA**  
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não orçamentário, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

Parágrafo Único – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**Art. 6º** - A alteração de programas e ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decretos ou leis específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as prioridades, programas e ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivamente na lei orçamentária anual.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar programas, diretrizes, objetivos e ações no Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

§ 3º - O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II e III desta Lei em decorrência de alterações, extinção ou criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

**Art. 7º** - O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de programas e ações integrantes desta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício os Projetos de Lei de revisão anual para 2011, 2012 e 2013 do Plano Plurianual.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata

  
**RICARDO JOSÉ BARBOSA CAMELO**  
Presidente